

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA**

**CONSELHOS MUNICIPAIS**  
**EDITAL 002/2025 (CMDCA)**

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTES DO  
CONSELHO TUTELAR  
EDITAL – Nº002/2025**

**1. PROCESSO DE ESCOLHA**

O presente processo de escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Resolução nº 170/2014, alterada pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº 1.049/2025, de Honório Serpa – PR, que altera a Lei Municipal nº 323/2009, além da Resolução nº 13/2025 do CMDCA. O processo será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

**1.1.** Este Edital trata da seleção de Conselheiros Tutelares, a fim de compor cadastro de reserva, na função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Honório Serpa – PR.

**1.2.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, **em 17 de novembro de 2025**.

**1.3.** Para regulamentar e dar ampla visibilidade ao processo de escolha suplementar, referente ao período de **05 de setembro de 2025 a 08 de dezembro de 2025**, torna-se público o presente edital, nos seguintes termos.

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Honório Serpa – PR visa preencher as vagas, com limite de até 5 (cinco) vagas, para SUPLENTES existentes no colegiado.

**2.4.** De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual.

**2.5.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições divulgará o Edital do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares no Diário Oficial do Município, nos murais dos principais órgãos Públicos, na sede da Prefeitura, no CMDCA, em todas os Departamentos Municipais, na Rádio, dispondo sobre:

I – A documentação exigida dos candidatos;

II – As regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – As sanções previstas para o descumprimento das regras do Processo de Escolha;

IV – Impugnações, recursos e outras fases do Processo de Escolha; e

V – As vedações.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

I - Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de apresentação de cópias do RG, CPF; carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional (art. 2º, incisos I a V, da Lei n. 12.037/2009)

II - Tenha reconhecida idoneidade moral comprovada por Certidão Negativa de Processos Criminais fornecida pela Justiça Federal e Estadual e Atestado de Antecedentes Criminais; fornecidos pela Polícia Civil do Estado do Paraná e Polícia Federal;

III - Residir no Município de Honório Serpa há mais de 02 (dois) anos, na data do requerimento da candidatura, comprovando através de notas fiscais / faturas de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone) ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;

IV - Possuir escolaridade mínima de nível médio;

V - Ser cidadão eleitor no Município de Honório Serpa.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva. É vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Deverão manter a sede em funcionamento conforme expediente municipal para atendimento ao público. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, onde os atendimentos noturnos, finais de semanas e feriados, serão realizados por regime de plantão, conforme cronograma definido pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar, resguardando o que preconiza o ECA.

**4.2.** O valor do vencimento é de R\$ 3.298,27(três mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) vigente no Município, quando do efetivo exercício, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.049 de 2025, de Honório Serpa, PR, altera a Lei Municipal nº 323/2009

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1.** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**5.2.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Art. 98 e 105 da Lei nº 8069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII do mesmo diploma legal.

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do ECA.

III - Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária, nos casos descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária, nos casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art.101, I a VII, do ECA, para o autor do ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar Certidões de Nascimento, de Óbito de criança ou de adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art.220, § 3º, Inc. II da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, por meio da Resolução nº 07/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nomeação da Comissão Organizadora Eleitoral, representantes do governo e da sociedade civil, para organização e realização do Presente Processo de Escolha dos Suplentes de Conselheiros Tutelares.

**6.2.** A Comissão Especial do Processo é encarregada de analisar os pedidos de registro da candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**6.3.** Facultar a qualquer cidadão a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios, conforme cronograma **Anexo I**.

**6.4.** Publicar a relação dos candidatos impugnados;

**6.5.** Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**6.6.** Encaminhar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

**6.7.** Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**6.8.** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em lei;

**6.9.** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**6.10.** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**6.11.** Organizar o Processo de Escolha que ocorrerá no dia 15 de maio de 2023;

**6.12.** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração;

**6.13.** Divulgar o resultado oficial da votação no local da apuração.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA).

**7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que união homo afetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CONANDA).

**7.3.** Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

## **8. DAS VAGAS**

**8.1.** O processo de escolha elegerá até 5 (cinco) suplentes para composição do colegiado do Conselho Tutelar com vigência até 09 de janeiro de 2027.

## **9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR (ANEXO I)**

**9.1.** O processo observará o calendário constante no Anexo I e será composto pelas seguintes etapas:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrições e entrega dos documentos;
- c) conhecimento ao Ministério Público dos candidatos inscritos e análise documental pela Comissão;
- d) avaliação psicológica;
- e) divulgação dos candidatos inscritos para eventuais impugnações;
- f) realização da prova objetiva de conhecimentos;
- g) divulgação dos candidatos aprovados na prova;
- h) impugnação da relação dos candidatos aprovados;
- i) prazo de apresentação da defesa do candidato;
- j) análise da defesa pela Comissão;
- k) formação/capacitação;
- l) período de campanha;
- m) dia do processo de escolha e divulgação do resultado;
- n) recurso de impugnação dos candidatos/resultados;
- o) análise dos recursos pela Comissão;
- p) resultado final;
- q) diplomação e posse.

## **10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**10.1.** A participação no processo de escolha iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**10.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente, no Departamento Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida São Francisco, nº 386, Centro, Honório Serpa – PR, mediante ficha específica (Anexo II), após a publicação deste Edital, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

**10.3.** As inscrições serão realizadas no período de 05 a 19 de setembro de 2025, das 08hrs30min às 11hrs30min e das 13hrs30min às 16hrs30min.

**10.4.** As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

**10.5.** O candidato deverá anexar à ficha de inscrição cópias dos seguintes documentos:

**Carteira de Identidade (RG);**

**Carteira Nacional de Habilitação (CNH);**

**Cadastro de Pessoa Física (CPF);**

**Comprovantes da última eleição e certidão de quitação eleitoral;**

**Título de Eleitor;**

**Comprovante de quitação com o serviço militar (para homens);**

**Histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino médio, conforme art. 15 da Lei Municipal nº 323/2009;**

**Comprovante de residência no município há mais de 2 (dois) anos; em caso de imóvel alugado, apresentar declaração assinada pelo proprietário e duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório;**

**Atestado ou certidão criminal fornecida pela Polícia Civil e Polícia Federal;**

**Certidão negativa de processos criminais da Justiça Federal e Estadual.**

**10.6.** Cada candidato inscrito receberá um número de acordo com a ordem de inscrição, que será utilizado como sua identificação no processo eleitoral, caso habilitado.

#### **11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**11.1.** A análise da documentação exigida, prevista neste Edital, será realizada pela Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar.

**11.2.** O prazo para análise será de 2 (dois) dias após o encerramento das inscrições.

#### **12. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**12.1.** A prova objetiva será aplicada em 20 de outubro de 2025, das 19hrs às 22hrs, com duração de 3 (três) horas, em local a ser definido conforme o número de inscritos e previamente informado aos candidatos.

**12.2.** O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto e comparecer ao local até as 18hrs45min, impreterivelmente.

**12.3.** A prova objetiva consistirá em 20 (vinte) questões de múltipla escolha, distribuídas da seguinte forma:

a) 5 (cinco) de informática;

b) 5 (cinco) de língua portuguesa;

c) 10 (dez) de legislação (ECA e Leis Municipais nº 323/2009, nº 487/2012 e nº 799/2018).

**12.4.** Questões de informática e português terão peso 0,40 cada; questões de legislação terão peso 0,60, totalizando 10,00 pontos.

**12.5.** O candidato deverá obter, no mínimo, 50% de acertos.

**12.6.** A avaliação psicológica será realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2025, das 08hrs30min às 11hrs30min, no Departamento Municipal de Assistência Social.

#### **13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

**13.1.** A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados, qualquer cidadão maior de 18 anos poderá impugnar candidatura no prazo de 2 (dois) dias, em petição fundamentada.

**13.2.** Ocorrendo falsidade documental, o candidato será excluído sumariamente do processo, sem prejuízo de responsabilização legal.

**13.3.** O candidato impugnado terá 2 (dois) dias, a contar da publicação, para apresentar defesa.

**13.4.** Após a análise, a Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar, publicará a lista dos candidatos habilitados em 24 de setembro de 2025.

**13.5.** Divulgação final da lista dos candidatos inscritos no processo de eleição suplementar para membros suplentes do colegiado do conselho tutelar, será dia 16 de outubro de 2025.

#### **14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**14.1.** Os Candidatos poderão dar início a campanha eleitoral no período de 04 de novembro a 14 de novembro.

#### **15. DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E DA ELEIÇÃO**

**15.1.** Esta etapa definirá até 5 (cinco) vagas para membros suplentes de Conselheiro Tutelar.

**15.2.** A eleição ocorrerá em 17 de novembro de 2025, das 08h às 17h, no Departamento Municipal de Assistência Social, sito à Avenida São Francisco, nº 386, Centro, Honório Serpa – PR.

**15.3.** A votação será manual.

**15.4.** As cédulas serão elaboradas pela Comissão Especial, com parâmetros semelhantes aos da Justiça Eleitoral, rubricadas pelo presidente e por um mesário.

**15.5.** Nas cabines de votação serão afixadas listas com nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos.

**15.6.** As mesas receptoras lavrarão atas, registrando intercorrências e número de votantes.

**15.7.** Para votar, é necessário apresentar documento oficial com foto, e-Título (aplicativo) ou título de eleitor impresso, além de assinar a lista de presença.

**15.8.** É proibido o uso de celular durante a votação.

**15.9.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**15.10.** Serão anulados votos com rasuras ou que impossibilitem a identificação da vontade do eleitor, bem como:

a) cédulas com mais de um candidato assinalado;

b) cédulas sem rubrica dos membros da mesa;

c) cédulas que não correspondam ao modelo oficial;

d) cédulas com sigilo violado.

#### **16. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR**

**16.1.** É proibido que o candidato a ser um membro do colegiado do Conselho Tutelar (conforme a Lei nº 8.069/90, art. 139, § 3º) em qualquer situação eleitoral, dê, ofereça, prometa ou entregue ao eleitor qualquer bem ou vantagem pessoal, incluindo brindes de baixo valor, para conseguir votos. A conduta também desrespeita as proibições da Lei Municipal nº 1.049/2025, 323/2009 que estabelece regras específicas.

#### **17. DO EMPATE**

**17.1.** Em caso de empate terá preferência na classificação o candidato com maior idade.

#### **18. DA PUBLICAÇÃO DA APURAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**18.1.** Realizado o processo de escolha, os recursos deverão ser protocolados no setor do Departamento Municipal de Assistência Social, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

**18.2.** A publicação do resultado da eleição do processo de escolha de membros suplentes do colegiado do Conselho Tutelar será divulgado no dia 18 de novembro de 2025.

#### **19. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**19.1.** O prazo de recursos e de impugnação da eleição para escolha de membros suplentes do colegiado do Conselho Tutelar, será no dia 18 e 19 de novembro de 2025.

**19.2.** O julgamento dos recursos e das impugnações será realizado pela Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar no dia 24 de novembro de 2025.

**19.3.** O resultado do julgamento dos recursos e das impugnações será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 25 de novembro de 2025.

**19.5.** A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar é irrecorrível, na esfera administrativa.

#### **20. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**20.1.** A Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar publicará no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ou meio equivalente, a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público no dia 26 de novembro de 2025, por ordem decrescente de votação.

#### **20. DA CAPACITAÇÃO PARA OS MEMBROS SUPLENTES ELEITOS PARA O COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR**

**20.1.** A capacitação para os membros suplentes ao colegiado do Conselho Tutelar será realizada no dia 01 de dezembro de 2025, sendo esta uma etapa obrigatória.

#### **21. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**21.1.** A diplomação será realizada no dia 02 de dezembro de 2025.

**21.2.** A posse dos Membros Suplentes do Colegiado do Conselho Tutelar somente se dará em caso de Vacância, Férias, Licenças ou Afastamentos dos candidatos titulares.

**21.3.** Devem tomar posse, os candidatos suplentes que obtiverem ao menos 01(um) voto observada a ordem de classificação.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.049/2025, 323/2009 que estabelece regras específicas.

**22.2.** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo.

**22.3.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar:

Deisimara Vivian Tubin - Presidente da Comissão

Juliana dos S. Boldori - Membro

Jeferson Coronetti - Membro

Honório Serpa - PR, 05 de setembro de 2025.

**ELIANE PORTELA VIEIRA**

Presidente do CMDCA

**DEISIMARA VIVIAN TUBIN**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

<b>CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA</b>	
Divulgação do Edital do Processo de Escolha	05/09/2025
Inscrições e Entrega dos Documentos	05/09 à 19/09
Análise dos documentos pela Comissão	22/09 e 23/09
Publicação da relação dos candidatos inscritos	24/09
Impugnação de inscrições	25/09 a 30/09
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	01/10 e 02/10
Análise e decisão de eventuais pedidos de impugnação	03/10 e 06/10
Interposição de recurso	09/10 e 10/10
Análise e decisão dos recursos	13/10 e 14/10
Divulgação final da lista dos candidatos inscritos	16/10
Prova Objetiva Eliminatória	20/10
Avaliação Psicológica	21/10 e 22/10
Publicação do resultado da Prova e da Avaliação Psicológica	24/10
Prazo de recurso	29/10 e 30/10
Divulgação do resultado dos recursos	31/10
Publicação da lista definitiva dos Candidatos Habilidosos	03/11
Reunião para firmar compromisso	04/11
Período da Propaganda Eleitoral	04/11 à 14/11
Eleições, apuração e divulgação do resultado	17/11
Prazo para impugnação do resultado da Eleição	18/11 e 19/11
Julgamento da impugnação	24/11
Resultado do julgamento da impugnação	25/11
Resultado final da eleição	26/11
Capacitação para os Conselheiros Tutelares	01/12
Diplomação e Posse	02/12

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR - 2025</b>		INSCRIÇÃO Nº	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome:		foto	
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino			
CPF:	RG:	Órgão Emissor:	
Título de Eleitor:		Zona:	Seção:
Data de Nascimento:		Estado Civil:	
Profissão:			
Filiação	Nome do Pai:		
	Nome da Mãe:		
Endereço	Rua/Av:		
	Bairro:	Município:	
Contato:	Telefone/whatsapp:		

E-mail:

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº /2025, expedido pelo CMDCA, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Honório Serpa-PR, de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

De preenchimento exclusivo da Comissão Especial Eleitoral

**Publicado por:**

Ana Sabrina Moreira

**Código Identificador:**F1AA14C5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/09/2025. Edição 3357

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>